

### CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo CNPJ: 01.926.718/0001-76 Procuradoria Legislativa

#### PARECER JURÍDICO

(Dispensa de Licitação – Art. 38, VI da Lei nº 8.666/93)

Parecer n° 011/2016 Processo Administrativo n° 013/2016 Dispensa de Licitação nº 011/2016

Trata-se de dispensa de licitação para aquisição de "tapete capacho personalizado" para uso no hall de entrada do prédio da Câmara Municipal de Pradópolis/SP.

Extrai-se dos autos que a pesquisa de preços de mercado ultimada pela Comissão de Licitação resultou no valor médio de R\$ 1.130,00 (um mil cento e trinta reais), sendo o menor valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) (fls. 14).

É o breve relato.

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que gis a proçes de merodado de R\$ 1.130,00 (um mil cento e proçes de R\$ 1.130,00 (um mil cento e procedimental).

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que presente procedimento licitatório encontra-se devidamente autuado e numerado; ha requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido (fls. 02/03) bem assim autorização da autoridade competente permitindo o início do processo contratação (fls. 04); declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando existência de dotação orçamentária específica para realização da despesa, com indicação das respectivas rubricas (fls. 15/16); manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação – art. 24, II da Lei n° 8.666/93 (II sinterior de pesquisa de mercado composta por 3 (três) orçamentos (fls. 14).

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao casso de licitação a licit



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo CNPJ: 01.926.718/0001-76 Procuradoria Legislativa

concreto, cite-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (g.n)

Lado outro, o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n° 8.666/93 prevendados pr

que:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior se rão determinadas em função dos seguintes liz mites, tendo em vista o valor estimado da contra

mites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reaisiste production portagle assituativas compras e site https://oap/bot/squares.

Uma vez que a média dos orçamentos juntados aos autos nto foi assinado di as assinatura vá (R\$ 1.130,00 - fls. 14) está aquém do limite previsto no inciso II do art. 24 da LLC de Licitação e Contratos, resta justificada a dispensa de licitação ora pretendida.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos a sos

verif

camara@camarapradopolis.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo CNPJ: 01.926.718/0001-76 Procuradoria Legislativa

autos **OPINO** pela REGULARIDADE do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 26 1 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, autoridade competente, para conhecimento e decisão/ratificação do ato de dispensa.

Após, à Comissão de Licitação para fins de notificação e contratação da melhor proposta, observando, no que couber, o disposto nos arts. 28 a https://oab.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código C6A6-749D-CB00-5827 31 da Lei nº 8.666/93.

Pradópolis, 15 de setembro de 2016.

MARCELO BATISTELA MOREIRA Procurador Jurídico Legislativo OAB/SP n° 305.353

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

por Marcelo Batistela Moreira.

CEP: 14850-000 Fone/Fax (16) 3981-9100 camara@camarapradopolis.sp.gov.br

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 29. necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (#ês) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Farãs grafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes verificar as assinatu

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - iustificativa do preco.



#### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C6A6-749D-CB00-5827 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C6A6-749D-CB00-5827



#### **Hash do Documento**

BE63222444DA9913AD9D7CFE23B88615764B243B24ADD486E7DF5288B2FCF722

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2017 é(são) :

 ✓ Marcelo Batistela Moreira (Signatário) - 298.136.198-80 em 12/04/2017 08:55 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

